



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

PARECER. 008/2017 - ATO ADMINISTRATIVO.

Do: Departamento de Recursos humanos.

Para: Secretaria de Saúde.

REFERÊNCIA.

Requerimento Nº632017.

Natureza – RESTITUIÇÃO DE SALARIO NOS MESES DE MARÇO, ABRIL, MAIO E JUNHO.

Requerente – **LAÍS VIANA SILVA BESERRA BARBOSA**

A Servidora contratada solicitou por meio de requerimento nº 63/2017, a Restituição salarial dos meses de março, abril, maio e junho do corrente ano onde desenvolve o trabalho de medica na Unidade Básica de Saúde em regime de Contrato por Tempo Determinado.

I – DOS FATOS.

– **Laís Viana Silva Beserra Barbosa**, *matricula nº 9910423, servidora contratada, sob regime de Contrato por Tempo Determinado, iniciado em 20 de março de 2017, na função de MEDICA DO PSF*, lotada junto a Secretaria de Saúde, a qual requer a avaliação e restituição dos meus de salários (março, abril, maio e junho), o qual o valor consta 9.000,00 bruto, o qual deve ser 9.700,00 bruto, pois sou prestadora de serviço com RESIDENTE MÉDICA de saúde da família e comunidade pela Faculdade FIP .

II – DA ANALISE.

1. Cuida-se de consulta, elaborada pela secretaria de Saúde do Município, consubstanciada em requerimento nº 63/2017, requisitando informações sobre uma perda salarial a qual a servidora contratada, acredita ter sido irregular no momento de implantação dos seus salários. Todavia, a Secretaria de Saúde em virtude efetiva carga horário do Programa Saúde da Família, o qual impõe 40 horas do efetivo exercício da função, onde existe relatos da ausência de comprometimento da profissional, que não cumprem horário e ora estabelecido pela Secretaria no ato da Contratação.
2. Primeiramente cabe referir que a manifestação da servidora contratada por meio do requerimento nº 63/2017, na origem, de análise formulada pela servidora contratada a Sra. Laís Viana Silva Beserra Barbosa, ocupante do cargo de MEDICA DE UBS, a qual entende



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

que por pertencer ao grupo de Médicos vinculados ao Programa de Residência Médica da Faculdade FIP, deveria ter contrato firmado em valores bruto em recebimento mensal.

3. Que por ser contratada e residente de Medicina da Faculdade FIP, teria uma diferenciação dos demais profissionais contratados, verifica-se que o Programa não existe distinção, onde pode observar:

“ a) selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, inclusive os da Saúde da Família, em conformidade com a legislação vigente;

b) assegurar o cumprimento de horário integral – jornada de 40 horas semanais – de todos os profissionais nas equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde, com exceção daqueles que devem dedicar ao menos 32 horas de sua carga horária para atividades na equipe de SF e até 8 horas do total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, ou trabalho em hospitais de pequeno porte, conforme regulamentação específica da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte.

4. Em síntese, entende-se que a Sra. Laís Viana Silva Beserra Barbosa, equivocou-se no cedido em que o seu contrato estaria vinculado apenas a valores acordado, ficando a carga horária dispensada em sua totalidade das 40 horas semanais. A carga horária esta que corresponde ao equivalente temporal ao qual a servidora contratada deve exercer suas atividades para fazer jus à remuneração. “

III - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, com base nos fundamentos supras e na linha da manifestação deste departamento de Recursos Humanos, há que se conclui no sentido da impossibilidade da pretensão de diferença salarial do objeto do Requerimento da Servidora contratada a Sra. Laís Viana Silva Beserra Barbosa.

Itatuba-PB, 03 de Outubro de 2017.

Maria Aparecida Andrade Fonseca.
Diretor de Recursos Humanos